

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/12/20



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 309
ASS. 21/21

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 217/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Ferreira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Fileto Pires, n° 1725, Colônia, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.451.731/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.124.044-8

FONE: (92) 99136-0643

FAX: (92) 3521-1443

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO N°: 0002/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Fileto Pires, n° 1725, Colônia, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante de cárter).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 217/02-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0002/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 180 dias, certificado de testes de estanqueidade dos tanques de combustíveis,acompanhado de ART devidamente assinada pelo responsável técnico.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório..
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar, imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB